



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos com antecedência, a Secretaria Administrativa da Câmara.”

Art. 2º O artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. As sessões ordinárias serão realizadas no recinto da Câmara, ressalvado o disposto no artigo primeiro, parágrafo único deste Regimento Interno, sempre às terças-feiras tendo como hora regimental às 18h00 (dezoito horas).”

Art. 3º O §4º do artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de dez minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 86 para a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Nenhum vereador poderá exceder o prazo de dez minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.”

Art. 5º O inciso I do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - por dez minutos sem apartes:”

Art. 6º Fica revogado o inciso III do artigo 90.

Art. 7º Fica alterado a alínea c) do inciso I através da seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

“c) declaração de voto;”

Art. 8º Fica acrescentado as alíneas e), f) e g) no inciso I do artigo 90 com a seguinte redação:

“e) para redação final dos projetos de leis, resoluções, emendas a lei orgânica municipal e Decretos Legislativos;

f) declaração e justificativa de voto;

g) para discutir proposições legislativas, prorrogável o prazo por igual período e a critério do Presidente, desde ainda que o assunto seja relacionado a matéria em discussão.”

Art. 9º O inciso V e alíneas do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - por dez minutos com apartes;”

Art. 10. Fica revogado o §2º do artigo 90.

Art. 11. O artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. O pequeno expediente terá duração de trinta minutos, e se destinará às seguintes finalidades:

I - aprovação da Ata;

II - à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outra origem;

III - apresentação de proposição pelos vereadores.”

Art. 12. O artigo 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, após a transcrição, durante o período legislativo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Parágrafo único. Ao iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 13. O §2º do artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do prazo de trinta minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.”

Art. 14. O §3º do artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Observada a Ordem de inscrição, os vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de dez minutos sem apartes.”

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Diário Oficial Municipal nº _____ em _____.

Página 3 de 3